



órgão competente, com ampla publicidade sob a forma de Edital.

Art. 20 - Poderá inscrever-se em concurso público que tiver o mínimo de 18 (dezoito) anos e satisfizer os requisitos disciplinares constantes do artigo 14 (quatorze) deste Estatuto, observadas, ainda, as condições especiais do Edital do concurso.

Art. 21 - Sem prejuízo de outras exigências regulamentares observar-se-ão as seguintes normas na realização de concursos:

I - As provas poderão ser escritas, práticas ou prático-orais;

II - Os concursos terão validade por 04 (quatro) anos a contar da homologação;

III - O Edital conterà todas as exigências ou condições de modo que, o candidato comprove a viabilidade de sua participação.

IV - Deverá ser dada garantia de ampla defesa aos candidatos, quanto da homologação das inscrições, publicação do resultado, homologação do concurso ou nomeação dos aprovados.

Art. 22 - A nomeação, em consequência do concurso, dar-se-á em ordem rigorosa de classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único: - Somente se abrirá novo concurso:

I - ultrapassado o período de validade previsto no Inciso II, do Artigo 21;

II - quando não houver mais candidato aprovado em concurso anterior;

III - quando se der a criação, por lei, de cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO - III -

Da Posse.

Art. 23 - Aposse é o ato de investir o cidadão em cargo público.

Parágrafo Único: - Não haverá posse nos casos de promoção, remoção, reintegração e designação para o desempenho de função gratificada.

Art. 24 - São competentes para dar posse:

I - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal;

II - as autoridades responsáveis pela atividade de pessoal, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 25 - A posse verificar-se-á mediante a lavratura de um termo que, assinado pela autoridade que a der e pelo funcionário, será arquivado no órgão de pessoal da respectiva repartição, depois dos competentes registros.

Parágrafo Único: - O funcionário prestará, no ato da posse, o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo ou função.